



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 486/2003

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preços públicos à incidirem sobre os seguintes serviços:

I- hora de retro- escavadeira .....R\$ 20,00

II- hora de escavadeira hidráulica.....R\$30,00

Art. 2º- Os preços ora instituídos serão cobrados através de documento de arrecadação municipal (DAM) que especificará o serviço prestado.

Art. 3º- Compete à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Fica revogada a Lei n. 403 de 21 de março de 2002..

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 05 de junho de 2003.

CLÉLIO DANIEL OLIVO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Adm. e finanças na data supra

JOSE ADROALDO SPADER  
Secretário de Administração e Finanças

